



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
Gerência de Gestão de Pessoas

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Bloco E, 2º andar – Brasília – DF

Memorando-Circular nº 02 /2015/SUDEG

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2015.

A Todas as Unidades da ANTT

Assunto: Procedimentos e orientações relacionados ao usufruto de férias

Trata-se de esclarecimentos acerca de procedimentos relativos ao usufruto de férias, visando a fornecer subsídios para a aplicação uniforme do regramento e diretrizes estabelecidas para cumprimento no âmbito desta Agência, detalhados nos seguintes tópicos:

1. Direito e Concessão;
2. Remuneração e Indenização;
3. Programação;
4. Reprogramação; e
5. Interrupção.

1. DIREITO E CONCESSÃO

1.1. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço justificada pela chefia imediata, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica.

1.2. As férias podem ser parceladas em até três etapas, independentemente da quantidade de dias de cada uma delas, desde que não exceda a trinta dias.

1.3. O período integral ou a última etapa das férias, em caso de parcelamento, deve ter início até o dia 31 de dezembro do exercício correspondente, exceto nos casos citados no item 1.1.

1.4. O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, e o servidor nomeado para cargo efetivo na ANTT, sendo este o primeiro ingresso na Administração Pública Federal direta e indireta deverá cumprir o interstício de 12 (doze) meses para fazer jus a primeira fruição de férias. Assim, aquele oriundo de outro Órgão/Entidade Federal, do qual tenha se desvinculado pelo instituto da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, não será exigido, para efeito de concessão, o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício na Agência, vez que há continuidade na contagem de tempo para usufruto.

1.5. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício no qual se der o seu retorno. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte. Essa vedação não se aplica nos casos de licença à gestante, à adotante, licença paternidade e licença para tratar da própria saúde.

1.6. As férias de servidores requisitados/cedidos seguem as regras do respectivo órgão de origem para as concessões, interrupção, parcelamento e antecipação de período aquisitivo.

2. REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO

2.1. O adicional de férias será pago ao servidor, independentemente de solicitação, por ocasião das férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor quando da utilização do primeiro período.

2.2. Em caso de parcelamento e solicitação do pagamento antecipado da remuneração das férias, o servidor receberá o benefício proporcionalmente aos dias a serem usufruídos e esse valor será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

2.3. A primeira parcela da gratificação natalina poderá ser antecipada por ocasião do gozo das férias, quando por opção, o servidor explicitar na programação das férias que deseja recebê-la, desde que as férias sejam usufruídas até o mês de maio do correspondente exercício;

2.4. No caso de parcelamento, a antecipação da gratificação natalina poderá ser requerida em qualquer das etapas até o mês de maio.

2.5. O servidor exonerado, aposentado, falecido, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado;

2.6. As férias, completas ou incompletas, serão indenizadas em caso de exoneração de cargo efetivo ou em comissão, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

2.7. O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

3. PROGRAMAÇÃO

3.1. O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias.

3.2. A programação do período de férias dependerá da:

a) Solicitação do servidor, por intermédio do Portal SIGEPE, indicando o número de parcelas e a data de início de cada uma delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do gozo da primeira parcela ou da parcela única; e

b) Homologação da chefia imediata do servidor via Portal SIAPEnet.

4. REPROGAMAÇÃO



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
Gerência de Gestão de Pessoas**

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Bloco E, 2º andar – Brasília – DF

4.1. A alteração, a pedido do servidor, do período de férias ou de qualquer de suas etapas, no caso de parcelamento, deve atender os prazos mínimos estabelecidos:

a) para antecipação e adiantamento: **60 (sessenta) dias** do início do período integral ou da parcela;

4.2. O pedido de alteração deverá ser feito por intermédio do Portal SIGEPE, para análise quanto ao interesse, oportunidade e conveniência da Administração.

4.3. Os prazos aqui citados não se aplicam nos casos de: interrupção e licenças para tratar da própria saúde.

4.4. No caso de férias já pagas, exceto nas hipóteses do item 4.3, somente será permitida a reprogramação se a nova data iniciar dentro do mês programando, e desde que não seja alterada a quantidade de dias dessa parcela.

5. INTERRUPÇÃO

5.1. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o Diretor Geral da ANTT. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez dentro do mesmo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.112 de 1990;
- ON SRH/MP nº 02 de 2011 alterada pela ON SEGEP/MP nº 10 de 2014; e
- Norma Operacional SPOA/MP nº 05 de 2010.

Atenciosamente,

CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR
Gerente de Gestão de Pessoas